



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0115/2024

Dispõe sobre a criação do Cadastro de Pedófilos e de Agressores Sexuais no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Autor: Deputado Carlos Humberto
Relator: Deputado Jessé Lopes

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Carlos Humberto, que "Dispõe sobre a criação do Cadastro de Pedófilos e de Agressores Sexuais no Estado de Santa Catarina e adota outras providências."

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça em 30/04/2024, nos termos de uma emenda substitutiva global para adequação aos julgados mais recentes do Supremo Tribunal Federal (evento 4), tendo recebido votação favorável unânime (evento 5). Em seguida, foi aprovada na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público em 05/06/2024, com uma subemenda modificativa para corrigir referência a artigo inexistente (evento 7), e posteriormente na Comissão de Segurança Pública, com nova emenda modificativa (evento 10).

Finalmente, aportou nesta Comissão de Direitos Humanos e Família, na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Direitos Humanos e Família analisar as proposições sob o prisma do interesse público, em especial no que se refere à proteção dos direitos humanos, com base no art. 76, do RIALESC.

O Projeto de Lei nº 115/2024 é de especial relevância, pois busca reforçar a proteção de crianças e adolescentes, segmento mais vulnerável da sociedade, através da criação de um cadastro de criminosos sexuais condenados, facilitando o monitoramento e a prevenção de novos delitos. Tal iniciativa está em consonância com o art. 227 da Constituição Federal, que assegura à criança e ao adolescente o direito à proteção e à segurança em prioridade absoluta.

Diante disso, vislumbro que o projeto está devidamente fundamentado no interesse público, além de cumprir com as exigências constitucionais de preservação dos direitos fundamentais das vítimas e da sociedade.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0115/2024**,

nos termos da Emenda Substitutiva Global e das subemendas modificativas já apresentadas e aprovadas nas comissões anteriores.

Sala das Comissões,

Deputado Jessé Lopes (PL/SC)
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,
em 23/10/2024, às 08:48.
